PROJETO DE LEI Nº214/2023

“Dispõe sobre a implantação do Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais do Munícipio de Salvador, cria o Selo "Médico Amigo da Escola" e, dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais no Município de Salvador, que funcionará como sistema complementar de prevenção a doenças infantis.

Art. 2º O programa será prestado por médicos voluntários, sem qualquer ônus ao Munícipio, que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, monitoramento de vacinas e, ainda, poderão dar orientações preventivas de diversas doenças aos monitores e professores, que poderão repassá-las aos pais dos alunos.

Parágrafo Único: Em caso de baixa adesão de médicos voluntários, o Munícipio poderá integrar ao programa profissionais já pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde do Município poderão atuar em conjunto, realizando um cronograma dos Centros Educacionais que serão atendidos, bem como o cadastramento do médicos voluntários que farão o atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 4º Os atendimentos deverão ocorrer no início e ao final do ano letivo, em calendário predeterminado entre as Secretarias, devendo ser comunicado com antecedência à direção dos Centros Educacionais a serem visitados, a qual deverá dar ciência aos alunos através de cartaz informativo.

Art. 5º Fica instituído o selo "Médico Amigo da Escola", com a finalidade de incentivar médicos voluntários a participarem do Programa "Médico Amigo da Escola" prestando atendimento aos alunos matriculados na rede pública de ensino de Salvador.

Art. 6º O selo "Médico Amigo da Escola" poderá ser divulgado pelo médico, proibida a divulgação de materiais audiovisuais que contenham imagens dos alunos ou do interior das unidades de ensino.

Parágrafo Único. As regras e o funcionamento do Selo "Médico Amigo da Escola", poderão ser regulamentados através de Decreto Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes para o cumprimento desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de agosto de 2023



ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implementar o Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais no Município de Salvador, que funcionará como sistema complementar de prevenção a doenças infantis, através de uma parceria entre a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde Municipal.

O Programa Médico nos Centros Educacionais Municipal, prevê que os centro Educacionais recebam a visita de um médico voluntário, sem qualquer ônus ao Munícipio, para avaliação ponderal (peso e altura), nutricional e verificação na caderneta de vacinas e auxílio a outras doenças.

Em caso de baixa adesão de médicos voluntários o Munícipio poderá integrar ao programa, profissionais já pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Com essa iniciativa do projeto, o profissional de saúde, em atendimentos que deverão ocorrer no início e ao final do ano letivo, com cronograma já estabelecido pelas Secretarias, devendo passar à Direção dos Centros Educacionais as datas que ocorrerão as visitas e esta fica com a incumbência de informar aos alunos.

Este programa será preventivo, podendo evitar o possível desenvolvimento de diversas doenças infantis. Poderá contar ainda, com orientações as monitoras e professoras que poderão ser repassadas aos pais, a título de informação educativa.

Ademais, fica instituído o Selo "Médico Amigo da Escola, como forma do Munícipio agradecer aos serviços prestados de forma voluntária aos profissionais participantes do programa.

Diante do exposto, pela relevância ao cuidado com as nossas crianças, contamos com o apoio e submetemos à apreciação dos nobres pares para a aprovação.

Salvador, 23 de agosto de 2023



ATILA DO CONGO
Vereador